



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.321, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Vigilante Municipal, instituído no ANEXO I - A; Secretário de Documentação Escolar e de Técnico em Contabilidade, instituídos no ANEXO I - C; e Assistente Social, instituído no ANEXO I - D, todos da Lei nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Nível Inicial do cargo de Vigilante Municipal, do Grupo Profissional Básico 1 - GPB1, instituído no ANEXO I - A, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigorar, conforme segue:

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Vigilante Municipal	150	40h	49

Art. 2º Fica alterado o Nível Inicial dos cargos de Secretário de Documentação Escolar e de Técnico em Contabilidade, do Grupo Profissional Médio - GPM, instituídos no ANEXO I - C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, que passam a vigorar, conforme segue:

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Secretário de Documentação Escolar	40	40h	56
Técnico em Contabilidade	8	40h	57

Art. 3º Fica alterado o Nível Inicial do cargo de Assistente Social, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, instituído no ANEXO I - D, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, que passa a vigorar, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Assistente Social	30	30h	47


Art. 4º A descrição, requisitos e atribuições dos respectivos cargos, permanecem inalterados no Anexo da Lei Municipal nº 4.637, de 13 de dezembro de 2017 – Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, passando os vencimentos a vigorarem nos novos Níveis Iniciais das atuais Tabelas de Vencimentos, instituídas nos ANEXOS VI - A (GPB1), VI - C (GPM) e VI - D (GPS1), da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de março de 2024.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 28/03/2024


Katia Aiquele
Servidora

